

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura e os agentes culturais:

I - participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e o PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 20. Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que trata este Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:B053B0B5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 07 de 03 de janeiro de 2024, HOMOLOGA a licitação na modalidade **PL – 051/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 - Aquisição de itens de mobiliário e armazenamento (armários, birôs, cadeiras, estantes e afins), utensílios de cozinha e de refeição (panelas, pratos, talheres e afins), eletrodomésticos e eletroeletrônicos (freezers, geladeiras, bebedouros, fogões, ventiladores, Datashow, microfones e afins), destinados a equipar as escolas da rede municipal de ensino de Timbaúba/PE.**

Empresas vencedoras:

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO ME - 29.002.xxx/0001-17 no valor total de R\$ 533.296,36

ALTA FREQUÊNCIA LTDA - 29.920.XXX /0001-02 no valor total de R\$ 73.630,00

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 49.140.XXX/0001-10 no valor total de R\$ 37.516,00.

E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 24.708.XXX/0001-73 no valor total de R\$ 39.477,22

J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - 35.176.XXX /0001-38 no valor total de R\$ 7.387,00

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 37.730.XXX/0001-81 no valor total de R\$ 5.358,00

Timbaúba, 30 de SETEMBRO de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Nayara Carla da Silva Rodrigues

Código Identificador:C7DD34B5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.922.703/0002-70.

FUNDAMENTO: PAAP N.º 018/2024; artigo 7º da Lei n.º 10.520/02; e, Decreto Municipal n.º 144/2022.

PENALIDADE: impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 06 (seis) meses e aplicação de multa no valor de R\$ 5.513,62 (cinco mil, quinhentos e treze reais, sessenta e dois centavos).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 464, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 30 de setembro de 2024.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Fábio Alexandre Gomes Gaudêncio

Código Identificador:606279EC

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT N.º 045/2024 - LEILÃO ELETRÔNICO PMT N.º 003/2024. OBJETO: **concessão de uso onerosa para exploração comercial de 01 (um) quiosque, nas dependências Parque Municipal Maria dos Anjos do Município de Toritama.** No site: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: 23/10/2024 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no

prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 30 de setembro de 2024.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Marcela Karyne de Araujo Cabral

Código Identificador:42180B65

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 017/2023

ORGÃO GERENCIADOR: da SECRETARIA DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

DETENTOR: H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.069.394/0001-59.

OBJETO: Acréscimo do valor do quantitativo dos itens 122 e 123 do objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **Material médico hospitalar**, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo V** do Edital.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.952,60 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Secretário

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:

Efraim Tavares da Silva

Código Identificador:CB07CD2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
094/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024-PMV
CONTRATO Nº 158/2024**

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, que reconhece a dispensa de licitação realizada pelo Agente de Contratação para CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Considerando a prerrogativa do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021, este procedimento ocorreu de forma presencial nas instalações do prédio da Prefeitura municipal.

Vencedor: **ROMILSON DA SILVA NOGUEIRA - OTTUS ENGENHARIA**, empresa legalmente constituída inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.499/0001-40, com sede na Avenida Ailton Gomes de Alencar, 2358, Sala 204, Piraja, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.034-012.

Valor Total: R\$ 76.478,19 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA: inicia-se em 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

Verdejante/PE, 30 de setembro de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO

Agente de Contratação

Autorizo a presente dispensa de Licitação

Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

Publicado por:

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

Código Identificador:CD63BC2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 459/2024**

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 6.286**, de 05 de dezembro de 2007, que institui o **Programa Saúde na Escola – PSE**;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.886**, de 11 de junho de 2024, que institui o **Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, no âmbito deste Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, bem como melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas**, as escolas estabelecidas no âmbito deste Município, entrarão em contato com as **Unidades Básicas de Saúde** para que sejam agendadas as datas em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças nas resceptivas Escolas, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que os familiares das crianças sejam informadas.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.